

O MONUMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015
Edição nº 3619 de 12 de Novembro de 2025
Autor da publicação: Larissa Martins Xavier

Publicações Instituto de Previdência dos Servidores Públicos - IPREV Mariana

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

IPREV MARIANA - RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR - Compra Direta nº 07/2025 cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS - JORNAL INFORMATIVO. Empresa: **JUSSARA TRISTAO MORAIS DE QUEIROZ LTDA**, inscrita no CNPJ nº 21.258.625/0001-28, valor R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais); Dotação orçamentária: 40.001.09 8.015 3.3.90.39 1802 - **Ficha 20**. Mariana, 11 de novembro de 2025. Elizangela Sara Lana, Diretora Presidente do IPREV MARIANA.

IPREV MARIANA - RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR - Compra Direta nº 08/2025 cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE CONFECÇÃO DE CAMISAS PARA OS SERVIDORES DO IPREV MARIANA, DESTINADAS AO EVENTO CAFÉ COM OS APOSENTADOS - 2025. Empresa: **CONFECÇOES MOREIRA LOPES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.493.070/0001-80, valor R\$ 1.272,50 (mil duzentos de setenta e dois reais e cinquenta centavos); Dotação orçamentária: 40.001.09 8.018 3.3.90.30 1802 - **Ficha 26**. Mariana, 11 de novembro de 2025. Elizangela Sara Lana, Diretora Presidente do IPREV MARIANA.

Publicações Prefeitura de Mariana

Concurso Público: Editais

Concurso Público: Editais

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 54/2025

CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº02/19

- A Prefeitura Municipal de Mariana **CONVOCA** os concursado (s) abaixo, para apresentarem os documentos necessários à comprovação dos pré-requisitos à investidura no Cargo para o qual foram aprovados no Edital de Concurso Público nº02/2019, conforme preconiza a Lei Complementar Municipal nº005 de 2001 e Leis Complementares nº 194 de 2019

Os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos originais:

- ASO(ATESTADO SAÚDE OCUPACIONAL) , admissional sem restrições, **encaminhado pela Secretaria de Administração (no ato da entrega da documentação) e expedido pelo médico oficial da Prefeitura Municipal de Mariana.** Só poderá ser contratado aquele que for julgado apto física e mentalmente , para o exercício da função. **Contato:97120-0968**
- 02 fotos 3x4 recente;
- **Declaração de que exerce ou não outro cargo**, emprego ou função pública, para os fins do disposto no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal e guia de contratação, **ficha de qualificação de contrato/nepotismo, e declaração de bens (disponibilizados e preenchidos na Secretaria de Administração no ato da entrega de documentação);**
- Disponibilização de EMAIL E TELEFONE;

ORIGINAL E CÓPIA:

- Carteira de Trabalho;
- Guia/Extrato PIS/PASEP(**ATUALIZADA EMITIDA PELA CEF OU BB**);
- CPF próprio **e de TODOS os dependentes (estudantes até 24 anos) e CONJUGE;**
- Carteira de Identidade (necessária data de expedição);
- Título Eleitoral e certidão de quitação com a Justiça Eleitoral;
- Certificado de reservista (sexo masculino);
- Declaração Escolar (filhos maiores de 5 anos e dependentes de qualquer idade);
- Cartão de Vacinação atualizado próprio (2vias) e de Filhos menores de 5 anos;
- Certidão de Nascimento (de todos os dependentes que não possuírem RG) e de Casamento (se for o caso devidamente averbada);
- Comprovante de Residência Atualizado (90 dias);
- Documentação comprobatória de escolaridade, sendo este o Certificado de Conclusão do

Curso e Registro Profissional, correspondente a função a que concorre, quando do exercício da atividade profissional do candidato o exigir;

- Comprovante de regular situação de inscrito no órgão de classe respectivo, quando do exercício da atividade profissional do candidato o exigir;
- Número da conta Corrente no Banco Itaú - **(se não possuir a Secretaria de Administração encaminhará carta de abertura de conta salário)**
- SE CONCURSO GUIA DE CADASTRO EFETUADO NO IPREV -encaminhado pela administração;

Nas datas 12 à 19 de novembro de 2025 no horário de 08:00h às 11:00 e de 13:00h às 16:00h, na Secretaria Municipal de Administração, localizada no 2º pavimento do Paço Municipal, localizada na Praça JK, s/n - Centro, Mariana-MG

Médico de ESF:

Nome:	Data de Nascimento:	Classificação:
DAN KAYNE DE ALMEIDA	09/02/1976	24 AMPLA

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 261, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada, a pedido, **Elimila Miranda Mendes** do cargo de Assessor de Gabinete III a partir de 05 de novembro de 2025, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 250/2025

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 262, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada, a pedido, **Ana Maria de Oliveira Walter** do cargo de Coordenadora da Proteção Social Especial a partir de 10 de novembro de 2025, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 250/2025

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 263, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada **Isabela Carolina Pitombeira** do cargo de Coordenadora de CRAS/CREAS

passando a exercer o cargo de **Coordenador da Proteção Social Especial** a partir de 11 de novembro de 2025, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 250/2025

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

RESOLUÇÃO/CMDPI Nº 16, de 11 de novembro de 2025.

Dispõe sobre a aprovação do Projeto Energia Solidária – Sustentabilidade e Economia para o Lar Santa Maria”.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, nos termos da Lei Municipal nº 3.815, de 12 de novembro de 2024, e de acordo com a reunião ordinária realizada em 10 de novembro de 2025, e

Considerando a Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994;

Considerando que o CMDPI é órgão permanente, deliberativo e de assessoria na promoção, implementação e fomento das políticas públicas voltadas às pessoas idosas, observada a composição paritária de seus membros (governo municipal e sociedade civil), e tem seu funcionamento regulado por seu Regimento aprovado por meio da Resolução;

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar público aprovação do Projeto “Energia Solidária - Sustentabilidade e Economia para o Lar Santa Maria”, desenvolvido pela instituição Obras Sociais Monsenhor Horta - Lar Santa Maria, para captação de recursos:

II - Instituição proponente: OBRAS SOCIAIS DE AUXILIO A INFANCIA E A MATERNIDADE MONSENHOR HORTA - LAR SANTA MARIA, CNPJ nº 22.389.787/0001-68.

I - Prazo de execução: 06 meses.

III - Custo do Projeto: R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais).

Art. 2º. A prestação de contas deve ser apresentada pela instituição proponente à Mesa Diretora do CMDPI e demais conselheiros para aprovação em reunião ordinária.

Art. 3º. Fica deliberado que o CMDPI irá acompanhar todo desenvolvimento do projeto, por meio das comissões de normas e registros, visitas e finanças, nomeadas por meio da Resolução nº 03/2024 e alterações posteriores.

Art. 4º. Qualquer movimentação, mudança ou reorganização do projeto deve ser repassada a Plenária do CMDPI, para aprovação.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Mariana, 11 de novembro de 2025.

José Geraldo Gomes

Presidente do CMDPI

RESOLUÇÃO/CMDPI Nº 17, de 11 de novembro de 2025.

Dispõe sobre a aprovação do Projeto Elevador Lar Santa Maria”.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, nos termos da Lei Municipal nº 3.815, de 12 de novembro de 2024, e de acordo com a reunião ordinária realizada em 10 de novembro de 2025, e

Considerando a Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994;

Considerando que o CMDPI é órgão permanente, deliberativo e de assessoria na promoção, implementação e fomento das políticas públicas voltadas às pessoas idosas, observada a composição paritária de seus membros (governo municipal e sociedade civil), e tem seu funcionamento regulado por seu Regimento aprovado por meio da Resolução;

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar público aprovação do Projeto “Elevador - Lar Santa Maria”, desenvolvido pela instituição Obras Sociais Monsenhor Horta - Lar Santa Maria, para captação de recursos:

II - Instituição proponente: OBRAS SOCIAIS DE AUXILIO A INFANCIA E A MATERNIDADE MONSENHOR HORTA - LAR SANTA MARIA, CNPJ nº 22.389.787/0001-68.

I - Prazo de execução: 06 meses.

III - Custo do Projeto: R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais).

Art. 2º. A prestação de contas deve ser apresentada pela instituição proponente à Mesa Diretora do CMDPI e demais conselheiros para aprovação em reunião ordinária.

Art. 3º. Fica deliberado que o CMDPI irá acompanhar todo desenvolvimento do projeto, por meio das comissões de normas e registros, visitas e finanças, nomeadas por meio da Resolução nº 03/2024 e alterações posteriores.

Art. 4º. Qualquer movimentação, mudança ou reorganização do projeto deve ser repassada a Plenária do CMDPI, para aprovação.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Mariana, 11 de novembro de 2025.

José Geraldo Gomes

Presidente do CMDPI

RESOLUÇÃO/CMDPI Nº 18, de 11 de novembro de 2025.

*Dispõe sobre a aprovação do Projeto História entre Linhas –
Módulo II”.*

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, nos termos da Lei Municipal nº 3.815, de 12 de novembro de 2024, e de acordo com a reunião ordinária realizada em 10 de novembro de 2025, e

Considerando a Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994;

Considerando que o CMDPI é órgão permanente, deliberativo e de assessoria na promoção, implementação e fomento das políticas públicas voltadas às pessoas idosas, observada a composição paritária de seus membros (governo municipal e sociedade civil), e tem seu funcionamento regulado por seu Regimento aprovado por meio da Resolução;

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar público aprovação do Projeto “História entre Linhas – Módulo II”, desenvolvido pela instituição Movimento Renovador de Mariana, para captação de recursos:

II - Instituição proponente: MOVIMENTO RENOVADOR DE MARIANA, CNPJ nº 20.469.508/0001-40.

I - Prazo de execução: 12 meses.

III - Custo do Projeto: R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais).

Art. 2º. A prestação de contas deve ser apresentada pela instituição proponente à Mesa Diretora do CMDPI e demais conselheiros para aprovação em reunião ordinária.

Art. 3º. Fica deliberado que o CMDPI irá acompanhar todo desenvolvimento do projeto, por meio das comissões de normas e registros, visitas e finanças, nomeadas por meio da Resolução nº 03/2024 e alterações posteriores.

Art. 4º. Qualquer movimentação, mudança ou reorganização do projeto deve ser repassada a Plenária do CMDPI, para aprovação.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Mariana, 11 de novembro de 2025.

José Geraldo Gomes

Presidente do CMDPI

RESOLUÇÃO/CMDPI Nº 19, de 11 de novembro de 2025.

Dispõe sobre a aprovação do Projeto Mãos que Transformam”.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, nos termos da Lei Municipal nº 3.815,

de 12 de novembro de 2024, e de acordo com a reunião ordinária realizada em 10 de novembro de 2025, e

Considerando a Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994;

Considerando que o CMDPI é órgão permanente, deliberativo e de assessoria na promoção, implementação e fomento das políticas públicas voltadas às pessoas idosas, observada a composição paritária de seus membros (governo municipal e sociedade civil), e tem seu funcionamento regulado por seu Regimento aprovado por meio da Resolução;

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar pública aprovação do Projeto “*Mãos que Transformam*”, desenvolvido pela instituição Movimento Renovador de Mariana, para captação de recursos:

II - Instituição proponente: MOVIMENTO RENOVADOR DE MARIANA, CNPJ nº 20.469.508/0001-40.

I - Prazo de execução: 12 meses.

III - Custo do Projeto: R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais).

Art. 2º. A prestação de contas deve ser apresentada pela instituição proponente à Mesa Diretora do CMDPI e demais conselheiros para aprovação em reunião ordinária.

Art. 3º. Fica deliberado que o CMDPI irá acompanhar todo desenvolvimento do projeto, por meio das comissões de normas e registros, visitas e finanças, nomeadas por meio da Resolução nº 03/2024 e alterações posteriores.

Art. 4º. Qualquer movimentação, mudança ou reorganização do projeto deve ser repassada a Plenária do CMDPI, para aprovação.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Mariana, 11 de novembro de 2025.

José Geraldo Gomes

Presidente do CMDPI

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

ATA DA DÉCIMA SEGUNDA REUNIÃO DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO FISCAL

Data da reunião: 31/10/2025

Local: Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Governança.

Base legal: Lei Municipal nº 3.864, de 08 de abril de 2025 e Decreto Municipal nº 12.248, de 14 de abril de 2025.

Competência da meta: Novembro de 2025.

Participantes:

Secretário de Fazenda, Planejamento e Governança - Sr. Marlon Paulo Figueiredo Silva.

Controlador Geral do Município - Sr. Danilo Brito.

Auditor Fiscal de Tributos - Sr. Leonardo Zanetti Andrade.

Agente Fiscal Tributário - Sr. Joseval Moreira do Egito.

Pauta: Deliberação sobre a implementação da gratificação de produtividade fiscal (GPF) por incremento de receita conforme a nova legislação, no lapso temporal que compreenderá a integralidade do mês de **novembro de 2025**.

1. Discussão:

1. Definição dos Critérios para a Gratificação (Art. 1º e 2º):

A gratificação será concedida conforme a arrecadação apurada e a contribuição efetiva dos agentes tributários.

1. **Metas de Arrecadação** (Art. 5º e 6º):

As metas serão estabelecidas com base na média de arrecadação dos últimos três anos, considerando tributos como IPTU, ISSQN, ITBI, TAXAS, entre outros. Serão excluídos valores de emendas parlamentares e transferências voluntárias.

1. **Cálculo da Gratificação** (Art. 9º):

A gratificação será proporcional à meta atingida, podendo chegar a 100% do vencimento básico do cargo. O pagamento será realizado mensalmente no mês subsequente à apuração da meta, com base no resultado apurado da meta alcançado.

1. **Homologação e Impugnações** (Art. 9º, § 2º e § 3º):

A comissão será responsável pela homologação dos valores apurados. Os servidores poderão apresentar impugnação no prazo de três dias após a divulgação dos resultados.

1. **Regulamentação Complementar** (Art. 11):

O Secretário Municipal de Planejamento, Fazenda e Governança será responsável por estabelecer normas e padronizar procedimentos para a aplicação e recebimento da gratificação.

2. **Decisões Tomadas:**

1. **Discussão das metas iniciais:**

A Administração Tributária é responsável pela gestão dos recursos municipais oriundos dos tributos, tendo como uma de suas principais funções a arrecadação tributária, sendo viabilizadas por vários instrumentos, inclusive com o planejamento e execução das atividades de fiscalização tributária realizadas na esfera municipal.

A reunião da comissão para acompanhamento e definição das metas fiscais tem o objetivo de definir as principais ações a serem desencadeadas, de modo a aperfeiçoar e incrementar a arrecadação, tão necessária ao funcionamento governamental. A definição das metas de arrecadação contempla ações que buscam aperfeiçoar a fiscalização tributária, a fim de inibir os crimes contra a ordem fiscal, simplificar o cumprimento de obrigações acessórias e estimular os programas de autorregularização, denúncia espontânea e de orientação ao contribuinte, dentre outras.

1. **Análise da arrecadação dos principais tributos municipais:**

Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN

O ISSQN é um tributo que é devido por empresas, profissionais autônomos e até mesmo por pessoas físicas. O ISSQN é um imposto municipal, e, portanto, deve ser calculado e recolhido em favor dos municípios, conforme determina a Lei Complementar n º 116/2003 que dispõe sobre o referido imposto.

A legislação em vigor esclarece que o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN tem

como fato gerador a prestação de serviços. Sendo assim, todas as empresas prestadoras de serviços, independente do seu porte, precisam contribuir para o referido imposto.

Na maioria dos casos, o imposto a pagar é calculado com base em um percentual sobre o valor dos serviços prestados, no entanto, existem exceções. Empresas do Simples Nacional e Microempreendedores Individuais (MEI) contam com particularidades e seguem outra sistemática de cálculo. A parcela da DAS que é destinada aos municípios varia em função do faturamento e anexo de enquadramento de cada empresa prestadora de serviços.

2022	2023	2024
R\$ 101.111.438,90	R\$ 112.186.107,16	R\$ 115.506.626,58

Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU

O IPTU é um imposto municipal cobrado das pessoas que possuem uma propriedade imobiliária urbana, como um apartamento, sala comercial, casa ou outro tipo de imóvel dentro de uma região urbanizada, seja predial ou territorial.

De acordo com o art. 32 da lei Complementar 007 de 2001, o IPTU tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do Município.

De acordo com o Art. 32, § 1º, do **Código Tributário Nacional**, entende-se como Zona Urbana, a localidade que, necessariamente, possua pelo menos 2 dos 5 melhoramentos, construídos ou mantidos pelo poder público. Sendo estes melhoramentos:

- Abastecimento de água;
- Sistema de esgotos sanitários;
- Rede de iluminação pública;
- Escola primária e posto de saúde em um raio máximo de três quilômetros;
- Calçamento com canalização de águas pluviais.

Além disso, também se enquadra nessa definição a área delimitada pelo **Plano Diretor do município, na Lei Complementar 228/2022**.

O objetivo principal do IPTU é basicamente fiscal, ou seja, obter recursos financeiros para a administração pública municipal. O valor arrecadado desse imposto é revertido em benefício do cidadão. Graças a sua existência que o Município pode prestar seus inúmeros serviços públicos.

2022	2023	2024
R\$ 5.539.728,51	R\$ 4.125.151,11	R\$ 5.429.203,09

Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

O ITBI é um tributo municipal que incide sobre transações de compra e venda de imóveis e permuta, de atos onerosos, envolvendo pessoas vivas. O ITBI, refere-se à transferência do bem imóvel da pessoa que vende para aquela que compra, seja ele uma casa, apartamento, imóvel na planta ou ainda um imóvel rural.

Compete ao município instituir impostos sobre Transmissão 'inter-vivos', a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição.

Para que um imóvel seja transmitido a outrem de forma onerosa, o título de transferência (escritura pública ou instrumento particular com força de escritura) deve ser levado a registro a matrícula do imóvel perante o respectivo Cartório de Registro de Imóveis, juntamente com a cópia do ITBI devidamente pago e demais documentos pessoais das partes, se necessária alguma atualização.

2022	2023	2024
R\$ 2.218.095,81	R\$ 4.201.112,14	R\$ 5.474.280,00

Imposto Territorial Rural - ITR

O ITR é um tributo federal cobrado anualmente das propriedades rurais. É pago pelo proprietário da terra, pelo titular do domínio útil ou pelo possuidor a qualquer título.

A cobrança do imposto varia conforme o tamanho da propriedade e seu grau de utilização. Da arrecadação, uma parte do dinheiro fica com o governo federal e entra no Orçamento da União. A outra parte vai para as prefeituras dos Municípios onde as fazendas se localizam. Como o município de Mariana possui convênio com o Governo Federal, então tem direito a 100% da arrecadação do ITR e 100% do valor lançado e cobrado pela fiscalização.

2022	2023	2024
R\$ 4.273.871,89	R\$ 8.429.796,72	R\$ 7.888.977,19

ICMS - VAF

O Valor Adicionado Fiscal (VAF) é um indicador econômico apurado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais (SEF/MG) que mede a contribuição de cada município na geração de riqueza, servindo como base para a distribuição da parcela do ICMS destinada aos municípios. Calculado a partir da diferença entre o valor das saídas e entradas de mercadorias e serviços de transporte e comunicação, o VAF reflete o valor que se adiciona nas operações econômicas realizadas no território municipal durante um ano. A apuração do VAF é fundamental para determinar os índices de participação dos municípios na receita do ICMS.

2022	2023	2024
R\$ 83.569.315,90	R\$ 194.887.109,09	R\$ 255.639.118,72

Taxas

As taxas são tributos vinculados a uma atuação estatal específica, podendo ser classificadas em duas categorias principais: taxas de poder de polícia e taxas de serviços. As taxas de poder de polícia decorrem da atividade estatal que limita ou disciplina direitos em prol do interesse público, como a fiscalização de estabelecimentos comerciais para garantir conformidade com normas de segurança e higiene. Exemplos incluem taxas de fiscalização e funcionamento, de publicidade, de obras e sanitária. Já as taxas de serviços referem-se à utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos

específicos e divisíveis prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição, como a coleta de lixo. Diferentemente dos impostos, as taxas têm sua arrecadação destinada ao custeio direto dos serviços ou atividades que lhes dão origem.

2022	2023	2024
R\$ 7.290.637,08	R\$ 8.492.248,55	R\$ 4.919.463,89

CFEM - Compensação Financeira pela exploração de recursos minerais

A **CFEM** (Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais) é um mecanismo instituído no Brasil com o objetivo de garantir que os estados e municípios impactados pela exploração de recursos minerais recebam uma compensação financeira. Ela está prevista pela Lei nº 7.990/1989 e regulamentada por outras normas relacionadas ao setor mineral.

Essa compensação é uma forma de remunerar as regiões afetadas pela exploração mineral, levando em consideração os impactos ambientais, sociais e econômicos dessa atividade. A CFEM é calculada com base na receita líquida de venda dos produtos minerais extraídos, sendo que a porcentagem da compensação varia de acordo com o tipo de minério.

A distribuição dos recursos arrecadados pela CFEM é feita da seguinte forma:

- 60% para o estado onde a exploração ocorre.
- 15% para o município onde ocorre a extração.
- 25% para a União.

A CFEM é uma forma de balancear os benefícios da mineração, que frequentemente afeta negativamente as comunidades locais e o meio ambiente, proporcionando uma forma de compensação financeira para que esses municípios e estados possam investir em infraestrutura, saúde, educação e projetos de sustentabilidade.

2022	2023	2024
R\$ 185.923.531,32	R\$ 152.048.814,58	R\$ 161.172.609,42

1. Apuração da receita média tributária dos anos de 2022, 2023 e 2024:

TRIBUTOS	2022	2023	2024
ICMS	R\$ 83.569.315,90	R\$ 194.887.109,09	R\$ 255.639.118,72
ITR	R\$ 4.273.871,89	R\$ 8.429.796,72	R\$ 7.888.977,19
ITBI	R\$ 2.218.095,81	R\$ 4.201.112,14	R\$ 5.474.280,00
IPTU	R\$ 5.539.728,51	R\$ 4.125.151,11	R\$ 5.429.203,09
ISS	R\$ 101.111.438,90	R\$ 112.186.107,16	R\$ 115.506.626,58
CFEM	R\$ 185.923.531,32	R\$ 152.048.814,58	R\$ 161.172.609,42
TAXAS	R\$ 7.290.637,08	R\$ 8.492.248,55	R\$ 4.919.463,89
TOTAL	R\$ 389.926.619,41	R\$ 484.370.339,35	R\$ 556.030.278,89
INFLAÇÃO ACUMULADA - IPCA ANUAL	5,79%	4,62%	4,83%
TOTAL CORRIGIDO**	R\$ 452.405.423,97	R\$ 531.224.189,46	R\$ 582.886.541,36

**** CORREÇÃO ACUMULADA DE FORMA ANUAL ATÉ 31/12/2024**

TOTAL 2022/2023/2024 ATUALIZADO R\$ 1.566.516.154,79

MÉDIA ANUAL FINAL R\$ 522.172.051,60

MÉDIA MENSAL APURADA R\$ 43.514.337,63

1. Apuração da despesa mensal com pagamento da GPF:

Cargo	Vencimento Base1/12 Férias		IR retido	Total
Auditor Fiscal	R\$44.062,74	R\$ 1.223,97	R\$ 12.453,84	R\$ 32.832,86
Agente de Fiscalização	R\$ 10.282,26	R\$ 285,62	R\$ 2.906,17	R\$ 7.661,71
Total de despesa com o pagamento da GPF:				R\$ 40.494,57

1. Definir metodologia de cálculo e divulgação dos resultados:

Considerando os dados mencionados, a metodologia de cálculo observa a evolução da receita tributária arrecadada no período, atualizada pelo índice de inflação do ano anterior, sendo feita, então, uma estimativa da receita a ser arrecadada. Dessa maneira, o valor a ser arrecadado como incremento/aumento de receita tributária será calculado de forma a não ser em valor inferior ao disposto no art. 7º da Lei de GPF. Já os resultados de apuração do período serão divulgados na reunião subsequente.

Com base nos dados analisados e na despesa que a administração pública terá com o pagamento da GPF, a meta de **incremento de receita tributária definida para o mês de novembro de 2025 é de R\$80.989,14 (oitenta mil novecentos e oitenta e nove reais e quatorze centavos)**, valor este a ser alcançado por meio do incremento/aumento de receita tributária, uma vez **que o retorno do investimento pago a título de GPF será de 100% (cem por cento)**.

Esse incremento/aumento de receita poderá ser alcançado em virtude das boas práticas de fiscalização tributária, observadas as limitações legais e de recursos humanos e logísticos.

Dessa maneira, o valor da meta de arrecadação tributária (IPTU, ISS, TAXAS, CFEM, ICMS e ITBI) a ser alcançada no mês de novembro de 2025 será de **R\$43.595.326,77 (quarenta e três milhões, quinhentos e noventa e cinco mil, trezentos e vinte e seis reais e setenta e sete centavos)**, valor composto pela média das receitas tributárias dos anos de 2022, 2023 e 2024 acrescidas da inflação anual acumulada do mesmo período (R\$43.514.337,63), mais a meta de incremento (R\$80.989,14).

1. Planejar reuniões periódicas para revisão das metas:

As reuniões da comissão de acompanhamento fiscal deverão ocorrer mensalmente, a fim de definir a meta e analisar as externalidades positivas e negativas dos cenários micro e macroeconômicos, bem como as implementações graduais dos novos institutos legais da Reforma Tributária.

3. Encerramento:

A recente reforma tributária brasileira, implementada entre 2023 e 2024, introduziu

mudanças significativas no sistema fiscal do país, afetando diretamente a administração tributária municipal. Uma das principais alterações foi a substituição de diversos tributos pelo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e pela Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), ambos fundamentados no princípio da não-cumulatividade.

3.1 Implicações para a Administração Tributária Municipal de Mariana/MG:

Transição de Tributos: O IBS unifica impostos como o ICMS (estadual) e o ISS (municipal), exigindo que o município de Mariana adapte seus processos administrativos e sistemas de arrecadação para alinhar-se a essa nova estrutura tributária.

Competência Compartilhada: A arrecadação e fiscalização do IBS são realizadas de forma conjunta entre estados e municípios, demandando uma atuação coordenada e colaborativa da administração tributária municipal com outras esferas governamentais.

Revisão de Procedimentos: A implementação do IBS requer a revisão e atualização dos procedimentos de fiscalização, cobrança e julgamento de processos tributários, adequando-os às novas diretrizes estabelecidas pela reforma.

3.2 Desafios para os Agentes Fiscais:

Capacitação Técnica: Os agentes fiscais precisam compreender profundamente o princípio da não-cumulatividade e a lógica de débito e crédito inerente ao IBS e à CBS. Essa compreensão é essencial para a correta aplicação das normas e para a fiscalização eficaz dos contribuintes.

Mudança de Mentalidade: A transição de uma competência tributária isolada para um modelo compartilhado exige dos agentes fiscais uma postura mais cooperativa e integrada, trabalhando em conjunto com colegas de outras jurisdições e adaptando-se a novas dinâmicas operacionais.

Adaptação a Novos Sistemas: A implementação de novos sistemas e tecnologias para a gestão e fiscalização do IBS requer que os agentes fiscais desenvolvam habilidades técnicas adicionais e se familiarizem com ferramentas digitais atualizadas.

Gestão de Conflitos Tributários: Com a unificação de tributos e a atuação conjunta entre diferentes entes federativos, os agentes fiscais enfrentarão desafios na resolução de conflitos tributários, demandando habilidades de negociação e conhecimento aprofundado da legislação vigente.

Diante dessas mudanças, é crucial que a administração tributária municipal invista em programas contínuos de capacitação e desenvolvimento profissional para seus agentes fiscais. Além disso, a promoção de uma cultura organizacional voltada para a cooperação e a adaptação às novas realidades tributárias serão determinantes para o sucesso da implementação da reforma e para a eficiência da arrecadação municipal.

4. Metas laborais prioritárias:

Em virtude do fato de que os primeiros trabalhos surtirão efeitos práticos com lapsos temporais diversos, variando entre cada tributo, as metas laborais deste primeiro mês de atividades terão como foco principal as receitas passíveis de incremento imediato das receitas, com foco na diminuição da

dívida ativa através de medidas estratégicas a serem adotadas pela administração com fincas a obter a necessária recuperação fiscal.

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, sendo lavrada a presente ata que vai assinada pelos membros da comissão.

Mariana, 31 de outubro de 2025.

Marlon Paulo Figueiredo Silva

Secretário de Fazenda, Planejamento e Governança

Danilo Brito das Dores

Controlador Geral do Município

Leonardo Zanetti Andrade

Auditor Fiscal de Tributos

Joseval Moreira do Egito

Agente Fiscal Tributário

ATA DA DÉCIMA TERCEIRA REUNIÃO DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO FISCAL

Data da reunião: 10/11/2025.

Local: Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Governança.

Base legal: Lei Municipal nº 3.864, de 08 de abril de 2025 e Decreto Municipal nº 12.248, de 14 de abril de 2025.

Competência da apuração: outubro de 2025.

Participantes:

Secretário de Fazenda, Planejamento e Governança - Sr. Marlon Paulo Figueiredo Silva

Controlador Geral do Município - Sr. Danilo Brito

Auditor Fiscal de Tributos - Sr. Leonardo Zanetti Andrade

Agente Fiscal Tributário - Sr. Joseval Moreira do Egito

Coordenadora do Tesouro Municipal - Paola Figueiredo De Sousa

Pauta: Homologação do resultado da apuração da receita e determinação do pagamento da gratificação, conforme art. 9º, §2º da Lei Municipal nº 3.864/2025 e art. 2º, III do Decreto Municipal nº 12.248/2025.

1. Discussão:

1. Definição da meta:

Conforme ata da décima reunião da CAMF, a meta definida de arrecadação tributária para o mês de outubro de 2025 foi de **R\$43.595.326,77 (quarenta e três milhões, quinhentos e noventa e cinco mil, trezentos e vinte e seis reais e setenta e sete centavos).**

1. Apuração da receita:

A arrecadação no mês de outubro de 2025 foi de **R\$ 46.221.721,77 (quarenta e seis milhões, duzentos e vinte e um mil, setecentos e vinte e um reais e setenta e sete centavos),** conforme segue:

	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro
IPTU	R\$ 2.887.213,24	R\$ 357.641,43	R\$ 456.810,89	R\$ 381.102,58	R\$ 377.584,83	R\$ 421.236,52
ITBI	R\$ 801.302,74	R\$ 772.680,46	R\$ 767.177,25	R\$ 617.991,38	R\$ 522.064,97	R\$ 707.354,53
ISS	R\$ 7.763.457,60	R\$ 11.516.201,87	R\$ 9.917.296,79	R\$ 10.025.298,06	R\$ 10.171.688,61	R\$ 10.585.330,52
TAXAS	R\$ 2.068.242,99	R\$ 583.452,78	R\$ 651.123,02	R\$ 493.370,88	R\$ 381.936,99	R\$ 449.221,18
CFEM	R\$ 14.051.720,45	R\$ 13.561.019,01	R\$ 14.542.639,00	R\$ 15.916.902,61	R\$ 14.985.840,83	R\$ 11.832.918,60
ICMS	R\$ 15.522.241,97	R\$ 15.643.867,18	R\$ 19.667.068,68	R\$ 16.458.694,88	R\$ 16.572.864,56	R\$ 16.684.275,01
ITR	R\$ 9.190,54	R\$ 19.631,53	R\$ 9.509,96	R\$ 32.968,98	R\$ 35.703,63	R\$ 5.541.385,41
TOTAL	R\$ 43.103.369,53	R\$ 42.454.494,26	R\$ 46.011.625,59	R\$ 43.926.329,37	R\$ 43.047.684,42	R\$ 46.221.721,77

1. Apuração do cumprimento da meta:

A meta foi atingida com excedente de R\$ 2.626.395,00 (dois milhões, seiscentos e vinte e seis mil, trezentos e noventa e cinco reais), que será acumulado para o mês seguinte, conforme o art. 9º, III da Lei Municipal 3.864/2025.

Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Total
R\$4.064.509,08	R\$2.994.758,32	R\$4.704.503,82	R\$445.741,94	(R\$547.642,35)	R\$2.626.395,00	R\$14.288.265,81

2. Outras providências:

Os dados foram ratificados pela Coordenadoria do Tesouro Municipal, que assina este documento.

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, sendo lavrada a presente ata que vai assinada pelos membros da comissão.

Mariana/MG, 10 de novembro de 2025.

Marlon Paulo Figueiredo Silva

Secretário de Fazenda, Planejamento e Governança

Danilo Brito das Dores

Controlador Geral do Município

Leonardo Zanetti Andrade

Auditor Fiscal de Tributos

Joseval Moreira do Egito

Agente Fiscal Tributário

Paola Figueiredo De Sousa

Coordenadora do Tesouro Municipal

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

TERMO DE NOTIFICAÇÃO 7013/2025	Nº
---	-----------

DADOS DO NOTIFICADO:			
Nome/Razão Social: LUIZ ANTONIO CARVALHO VIEIRA			
Endereço: Rua Antônio Alves nº 51			
Bairro: São Cristóvão		Cidade: Mariana	
CEP:35425-074		UF:MG	
CPF/CNPJ: xxx.xxx.866-87			
DADOS DO LOCAL FISCALIZADO:			
ENDEREÇO: Rua Antônio Alves nº 51		Código do imóvel:38437	
BAIRRO: São Cristóvão		Mariana MG	ATIVIDADE: Residencial
CARACTERISTICA DA NOTIFICAÇÃO			
Na fiscalização realizada no local descrito em 22 de setembro de 2025 às 10:47 ficaram constatadas irregularidades que podem ser enquadradas nos dispositivos da Legislação Municipal, conforme abaixo discriminados			
INFRAÇÃO	ARTIGO	INCISO	PENALIDADE
PPREVISTA LC 225/2022 - Código de Posturas		12	
Multa grau médio 1000 UPFM			
* Art. 12. É vedada a deposição de materiais ou arranjos de qualquer natureza em vias públicas, salvo os tapumes de obras e andaimes previamente autorizados pelo Município			
CIRCUNSTANCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES			
Informações ao Notificado:			
Fica o contribuinte acima qualificado, notificado das irregularidades apontadas e intimado a sana-las no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de ciência, sob pena de se não fazer, será lavrado o referente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicadas as PENALIDADES prevista na legislação vigente.			
1ª Tentativa via AR nº 34172399-5			
O contribuinte poderá apresentar sua manifestação sobre o conteúdo desta NOTIFICAÇÃO, num prazo de até 03 (três) dias uteis, junto a Prefeitura Municipal.			
UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO			
NOME Rodolfo Anderson Lopes Pereira 8274 - Supervisor de Fiscalização de Posturas			
Assinatura/carimbo		Via Diário	
Oficial 11/11/2025			
RECEBIDO POR:			
Nome/Razão Social:		CPF/CNPJ	
Assinatura:		RECEBI EM: / /	
() RECUSOU -SE A ASSINAR			

TERMO DE NOTIFICAÇÃO	Nº	7018/2025
-----------------------------	-----------	------------------

DADOS DO NOTIFICADO:		
Nome/Razão Social: Celso Quirino Neves		
Endereço: Rua da Laranjeiras nº 225		
Bairro: Rosário	Cidade: Mariana	
CEP:35422-114	UF:MG	
CPF/CNPJ:xxx.xxx.336-34		
DADOS DO LOCAL FISCALIZADO:		
ENDEREÇO: Rua da Laranjeiras nº 225		Código do imóvel: 29717
BAIRRO: Rosário	Mariana MG	ATIVIDADE:
Residencial		
CARACTERISTICA DA NOTIFICAÇÃO		
Na fiscalização realizada no local descrito em 03 de outubro de 2025 às 10:00 ficaram constatadas irregularidades que podem ser enquadradas nos dispositivos da Legislação Municipal, conforme abaixo discriminados		
INFRAÇÃO	ARTIGO	INCISO
PENALIDADE PPREVISTA LC 225/2022 - Código de Posturas		
12	Multa grau médio 1000UPFM	
Art. 12. É vedada a deposição de materiais ou arranjos de qualquer natureza em vias públicas, salvo os tapumes de obras e andaimes previamente autorizados pelo Município		
Ordem de serviço nº 130612		
Informações ao Notificado:		
Fica o contribuinte acima qualificado, notificado das irregularidades apontadas e intimado a sana-las no prazo de 03(TRES) dias uteis, a contar da data de ciência, sob pena de se não fazer, será lavrado o referente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicadas as PENALIDADES prevista na legislação vigente.		
1ª Tentativa via AR nº 34172399-5		
O contribuinte poderá apresentar sua manifestação sobre o conteúdo desta NOTIFICAÇÃO, num prazo de até 03(TRES) dias, junto a Prefeitura Municipal.		
UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO		
NOME Rodolfo Anderson Lopes Pereira 8274 - Supervisor de Fiscalização de Posturas		
Assinatura/carimbo		Via Diário
Oficial 11/11/2025		
RECEBIDO POR:		
Nome/Razão Social:		CPF/CNPJ
Assinatura:	RECEBI EM: / /	
() RECUSOU -SE A ASSINAR		

TERMO DE NOTIFICAÇÃO	Nº	7019/2025
-----------------------------	-----------	------------------

DADOS DO NOTIFICADO:		
Nome/Razão Social: ILZA MARIA DE ASSIS		
Endereço: Rua Bem Te Vi nº 115		
Bairro: Estrela do Sul	Cidade: Mariana	
CEP:35424-231	UF:MG	

CPF/CNPJ: xxx.xxx. 076-30		
DADOS DO LOCAL FISCALIZADO:		
ENDEREÇO: Rua Bem Te Vi nº 115 37170	Codigo do imóvel:	
BAIRRO: Estrela do Sul Residencial	Mariana MG	ATIVIDADE:
CARACTERISTICA DA NOTIFICAÇÃO		
Na fiscalização realizada no local descrito em 03 de outubro de 2025 às 10:10 ficaram constatadas irregularidades que podem ser enquadradas nos dispositivos da Legislação Municipal, conforme abaixo discriminados		
INFRAÇÃO PENALIDADE PPREVISTA LC 225/2022 - Código de Posturas 12 Art. 12. É vedada a deposição de materiais ou arranjos de qualquer natureza em vias públicas, salvo os tapumes de obras e andaimes previamente autorizados pelo Município Ordem de serviço nº 130525	ARTIGO	INCISO
<p>Informações ao Notificado: Fica o contribuinte acima qualificado, notificado das irregularidades apontadas e intimado a sana-las no prazo de 03(TRES) dias uteis, a contar da data de ciência, sob pena de se não fazer, será lavrado o referente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicadas as PENALIDADES prevista na legislação vigente. 1ª Tentativa via AR Nº 34172398-7</p> <p>O contribuinte poderá apresentar sua manifestação sobre o conteúdo desta NOTIFICAÇÃO, num prazo de até 03(TRES) dias, junto a Prefeitura Municipal.</p> <p>UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO</p> <p>NOME Rodolfo Anderson Lopes Pereira 8274 - Supervisor de Fiscalização de Posturas</p> <p>Assinatura/carimbo</p> <p>Oficial 11/11/2025</p> <p style="text-align: right;">Via Diário</p>		
RECEBIDO POR:		
Nome/Razão Social:	CPF/CNPJ	
Assinatura:	RECEBI EM: / /	
() RECUSOU -SE A ASSINAR		

TERMO DE NOTIFICAÇÃO	Nº	7025/2025
-----------------------------	-----------	------------------

DADOS DO NOTIFICADO:		
Nome/Razão Social: MARIA APARECIDA MAURILIO		
Endereço: Rua Pinta Silvo nº 09		
Bairro: Dandara	Cidade: Mariana	
CEP: 35425-006	UF:MG	
CPF/CNPJ: xxx.xxx. 596-49		
DADOS DO LOCAL FISCALIZADO:		
ENDEREÇO: Rua Capitão Lucio nº 513 32081	Codigo do imóvel:	

BAIRRO: Cartuxa Residencial	Mariana MG	ATIVIDADE:
CARACTERISTICA DA NOTIFICAÇÃO		
Na fiscalização realizada no local descrito em 26 de setembro de 2025 às 09:40 ficaram constatadas irregularidades que podem ser enquadradas nos dispositivos da Legislação Municipal, conforme abaixo discriminados		
INFRAÇÃO PENALIDADE PPREVISTA LC 225/2022 - Codigo de Posturas 12 Multa grau médio 1000UPFM Art. 12. É vedada a deposição de materiais ou arranjos de qualquer natureza em vias públicas, salvo os tapumes de obras e andaimes previamente autorizados pelo Município Ordem de serviço nº 130325	ARTIGO	INCISO
Informações ao Notificado: Fica o contribuinte acima qualificado, notificado das irregularidades apontadas e intimado a sana-las no prazo de 03(TRES) dias uteis, a contar da data de ciência, sob pena de se não fazer, será lavrado o referente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicadas as PENALIDADES prevista na legislação vigente. 1ª TENTATIVA VIA AR Nº 34172363-3		
O contribuinte poderá apresentar sua manifestação sobre o conteúdo desta NOTIFICAÇÃO, num prazo de até 03(TRES) dias, junto a Prefeitura Municipal.		
UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO		
NOME Rodolfo Anderson Lopes Pereira 8274 - Supervisor de Fiscalização de Posturas		
Assinatura/carimbo		Via Diário
Oficial 11/11/2025		
RECEBIDO POR:		
Nome/Razão Social:		CPF/CNPJ
Assinatura:	RECEBI EM:	/ /
<input type="checkbox"/> RECUSOU -SE A ASSINAR		

TERMO DE NOTIFICAÇÃO	Nº	7026/2025
-----------------------------	-----------	------------------

DADOS DO NOTIFICADO:		
Nome/Razão Social: CLOVIS IMPERIANO		
Endereço: Rua da Cartuxa nº 115		
Bairro: Cartuxa		Cidade: Mariana
CEP: 35426-171		UF:MG
CPF/CNPJ: xxx.xxx. 266-00		
DADOS DO LOCAL FISCALIZADO:		
ENDEREÇO: Rua Cartuxa nº 242 44136		Codigo do imóvel:
BAIRRO: Cartuxa Residencial	Mariana MG	ATIVIDADE:
CARACTERISTICA DA NOTIFICAÇÃO		

Na fiscalização realizada no local descrito em 26 de setembro de 2025 às 09:50 ficaram constatadas irregularidades que podem ser enquadradas nos dispositivos da Legislação Municipal, conforme abaixo discriminados

INFRAÇÃO	ARTIGO	INCISO
PENALIDADE PPREVISTA LC 225/2022 - Código de Posturas		
12	Multa grau médio	1000UPFM
Art. 12. É vedada a deposição de materiais ou arranjos de qualquer natureza em vias públicas, salvo os tapumes de obras e andaimes previamente autorizados pelo Município		
Ordem de serviço nº 130331		

Informações ao Notificado:

Fica o contribuinte acima qualificado, notificado das irregularidades apontadas e intimado a sana-las no prazo de 03(TRES) dias uteis, a contar da data de ciência, sob pena de se não fazer, será lavrado o referente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicadas as PENALIDADES prevista na legislação vigente.

1ª Tentativa via AR nº 34172366-4

O contribuinte poderá apresentar sua manifestação sobre o conteúdo desta NOTIFICAÇÃO, num prazo de até 03(TRES) dias, junto a Prefeitura Municipal.

UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO

NOME Rodolfo Anderson Lopes Pereira 8274 - Supervisor de Fiscalização de Posturas

Assinatura/carimbo

Via Diário

Oficial 11/11/2025

RECEBIDO POR:

Nome/Razão Social:

CPF/CNPJ

Assinatura:

RECEBI EM: / /

() RECUSOU -SE A ASSINAR

Publicações SAAE Mariana

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

NOTA DE EMPENHO ORDINÁRIO: 623/2025 - **PROCESSO:** 026/2025 - **MODALIDADE:** DISPENSA DE LICITAÇÃO - **CONTRATANTE:** Departamento de Frotas e Patrimônio - **CONTRATADA:** J. MARANGONI COMERCIAL - IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - **OBJETO:** **Aquisição de itens automotivos, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento** - **DATA DA EMISSÃO:** 31/10/2025 - **VALOR:** R\$ 521,62 (Quinhentos e vinte e um reais e sessenta e dois centavos. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 17.122.0027.5005.339030-1500- material de consumo. Ficha 06 (sujeito a confirmação posterior via Comunicação Interna) - **Vigência:** A duração da vigência será: 1 (um) mês - **FUND. LEGAL:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações posteriores. Ronaldo Camelo da

Silva - Diretor Geral do SAAE- MARIANA - MG.

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2023, PROCESSO PRC Nº 027/2023. CONTRATADA: COMPANHIA ITABIRANA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. **CNPJ:** 05.684.180/0001-91. **OBJETO:** Constitui objeto deste Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência e valores ao contrato Nº 019/2023, contados a partir de 27 de setembro de 2025 e encerramento em 27 de setembro de 2026, respeitando o exercício orçamentário. **VALOR:** O valor global estimativo deste aditivo é de **R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais)**. **DATA DE ASSINATURA:** 25/09/2025. **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** FICHA 19 - 17.122.0027.6007.339039-1500 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA. **FUND. LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. Ronaldo Camelo da Silva - Diretor Executivo do SAAE- MARIANA - MG.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 019/2023, PROCESSO PRC Nº 027/2023. CONTRATADA: COMPANHIA ITABIRANA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. **CNPJ:** 05.684.180/0001-91. **OBJETO:** O presente apostilamento tem por objeto visa o reajuste de acordo com o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) calculado em 5,10% (cinco vírgula dez por cento), atendendo ao disposto na cláusula quinta do contrato original nº 019/2023. **VALOR:** O valor total deste termo aditivo é de **R\$ 110.355,00 (Cento e dez mil, trezentos e cinquenta e cinco reais)**. **DATA DE ASSINATURA:** 25/09/2024. **FUND. LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. Ronaldo Camelo da Silva - Diretor Executivo do SAAE- MARIANA - MG.